



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 16/08/2018 | Edição: 158 | Seção: 1 | Página: 74

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

RESOLUÇÃO Nº 740, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

Altera a Resolução ANP nº 19, de 15 de abril de 2015, que regulamenta as especificações do etanol anidro combustível e do etanol hidratado combustível e as obrigações quanto ao controle da qualidade, no que se refere ao teor de metanol.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 7º do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.003070/2017, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 492 de 15 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º A Resolução ANP nº 19, de 15 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.5º....."

§4º Deverão ficar à disposição da ANP para qualquer verificação julgada necessária:

I - as amostras-testemunha, pelo prazo mínimo de três meses, a contar da data de saída do produto das instalações do Fornecedor de Etanol Combustível e do Operador, e de quatro meses da comercialização do produto, no caso de importação;

....." (NR)

Art. 2º O Regulamento Técnico nº 2/2015, parte integrante da Resolução ANP nº 19, de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Tabela V - Especificações do EAC, do EHC e do EHCP1

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	LIMITE		MÉTODO	
		EAC	EHC	EHCP2	
.....	NBR ASTM/EN/ISO
Teor de metanol, máx. 21, 22	% volume	0,5	16041	1388-8	

....." (NR)

"21. Proibida a adição. Métodos que identifiquem a presença de metanol com base na norma ISO 1388-8, bem como outro(s) método(s) que venha(m) a ser normalizado(s) para detecção de metanol no etanol podem ser utilizados. Caso seja utilizada a norma ISO 1388-8, qualquer mudança de coloração de incolor para azul no tubo de ensaio da amostra - indicativo da presença de metanol - ou ainda a obtenção de resultados inconclusivos exige a confirmação pelo método cromatográfico ABNT NBR 16041." (NR)

"22. Caso o Fornecedor de Etanol Combustível opte por não realizar a análise de metanol pelo(s) método(s) indicado(s), deverá deixar em branco o campo "Resultado" do Certificado de Qualidade e declarar expressamente que o etanol combustível contém teor de metanol abaixo do limite da especificação, de 0,5% de volume, e que assume toda e qualquer responsabilidade pelo não atendimento à especificação."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

